



# Estado de Mato Grosso

## Prefeitura Municipal de Matupá

### CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº 013/2016

Aos dezenove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezesseis, no Gabinete do Prefeito Municipal, foi celebrado o presente Termo de Contrato, tendo como partes: de um lado **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO**, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **VALTER MIOTTO FERREIRA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da RG nº. 0424630-6-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 368.573.949-20, residente e domiciliado na Av. Interlagos, nº 12, Bairro ZH1-001, nesta Cidade de Matupá/MT doravante denominada **CONTRATANTE**; e de outro lado a empresa **KOHLER IMPLEMENTOS AGRICOLAS EIRELI**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 92.264.472/0001-70 e Inscrição Estadual nº 125/0047495, com sede na Rua Rod RS 265, Bairro Santa Augusta, na Cidade de São Lourenço do Sul - RS, CEP: 96170-000, neste ato representado pelo seu procurador Sr. **EDUARDO MADRUGA GOMES**, portador do RG 3059373591 SSP/RS e CPF nº. 754.975.570-15, doravante denominada **CONTRATADA**, conforme cláusulas e condições seguintes:

#### **1 – SUPORTE LEGAL**

**1.1** - Este Contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas pela Lei nº. 8.666 de 21 de Junho de 1.993, suas alterações e das convenções estabelecidas neste instrumento.

#### **2 – OBJETO**

**2.1** – Constitui objeto deste Contrato o “**PREGÃO ELETRÔNICO PARA AQUISIÇÃO DE UMA PATRULHA MECANIZADA COMPOSTA DE UMA CONCHA TRASEIRA CARREGADEIRA, UM PERFURADOR DE SOLO, UM ARADO FIXO, PARA MELHORIA DA PRODUÇÃO E QUALIDADE DE VIDA DAS FAMÍLIAS BENEFICIÁRIAS, CELEBRADO NO CONVÊNIO Nº 798347/2013 ENTRE A SUDAME A PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ CONFORME DESCRIÇÃO ESPECIFICADA NO ANEXO I DESTE EDITAL**” de acordo com o Termo de Referência e demonstrativo do orçamento que são partes integrantes do Edital 0106/2015 do respectivo **Preção Eletrônico nº 012/2015**.

#### **3 – FATO GERADOR CONTRATUAL**

**3.1** – O presente instrumento contratual foi firmado em decorrência do despacho homologatório exarado pelo Prefeito Municipal de Matupá, concernente à Licitação instaurada na modalidade de **PROCESSO LICITATÓRIO MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2015, EDITAL Nº. 0106/2015**, ficando, por conseguinte os termos da Licitação e da Proposta vinculados a este instrumento, nos termos dispostos no Art. 54, parágrafo 1º da lei nº. 8.666/93.



# Estado de Mato Grosso

## Prefeitura Municipal de Matupá

### 4 – REGIME DE EXECUÇÃO

4.1 – De conformidade com os termos da Licitação, o regime de execução, na forma da Lei, será o de execução indireta, na modalidade por preço Por Item, nos termos estatuidos pelo Art. 6º, inciso III, da Lei nº. 8.666/93.

### 5 – DO VALOR E PAGAMENTO

5.1 – O preço global para aquisição dos produtos, ora adquiridos, será de **R\$ 19.830,00 (Dezenove mil e oitocentos e trinta reais).**

5.1.1 – Os pagamentos serão efetuados 15 (quinze) dias após entrega dos produtos, mediante emissão da Nota Fiscal em conformidade ao Protocolo ICMS N°. 85, DE 09 DE JULHO DE 2010, ora apresentadas e confirmadas pela Secretaria Municipal de Finanças

5.2 – Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da Prefeitura Municipal, sito Avenida Dr. Hermínio Ometto, n° 101 ZE-22, neste Município ou:

Os dados bancários para pagamento são:

Banco do Brasil 001 Ag N° 0327-1 Conta corrente n° 3.974-8 em nome de **KOHLER IMPLEMENTOS AGRICOLAS EIRELI.**

5.3 - O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.

5.4 - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

5.4 -Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

5.6 - O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;**

5.7 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

5.8 - A seu **critério**, a Contratante poderá utilizar valores devidos à Contratada, relativos ao preço contratual, para cobrir eventuais dívidas da mesma para com a Contratante, decorrente de imposição de multa por violação de cláusulas do contrato.



# Estado de Mato Grosso

## Prefeitura Municipal de Matupá

### 6 – DOS PRODUTOS

6.1 - O presente instrumento tem por objetivo adquirir os produtos, conforme planilha que segue:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total	Marca
1	1,00	UN	CONCHA TRASEIRA CARREGADEIRA COM ACIONAMENTO HIDRAULICO CAPACIDADE 500KG ENGATE NO 3° PONTO	R\$ 6.040,00	R\$ 6.040,00	KOHLER Modelo PC 300 – Ano 2015
2	1,00	UN	PERFURADOR DE SOLO COM BROCAS 9'12' E 18' PELGADAS, ENGATE NO 3° PONTO	R\$ 6.320,00	R\$ 6.320,00	KOHLER Modelo PS 100 – Ano 2015
3	1,00	UN	ARADO FIXO COM LARGURA DE TRABALHO DE 900MM DISCO DE 26X5MM DE ESPESSURA	R\$ 7.470,00	R\$ 7.470,00	KOHLER Modelo ARF 3X26 – Ano 2015
<b>Total &gt;&gt;&gt;&gt;&gt;&gt;&gt;</b>					<b>R\$ 19.830,00</b>	

### 7 – DAS DESPESAS

7.1. Para o valor das despesas decorrentes deste contrato será efetuada a Nota de Empenho Global, sendo que o Contratado encaminhará para a Prefeitura de Matupá, a Nota Fiscal com a descrição dos itens para realização do pagamento.

### 8 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 – As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta de recursos oriundos do orçamento do Município e da SUDAM (Convênio nº 798347/2013) à conta das seguintes rubricas orçamentárias:

**Código Geral: 06.060.0.1.20.601.0010.1013 – Aquisição de Equipamentos Permanentes para Secretaria de Agricultura – 4490.52.000 – Equipamento e Material Permanente - Fonte de Recursos – 00124000000 - R\$ 19.830,00**

### 9 – PRAZOS

9.1 – O prazo previsto para a entrega dos produtos é de 15 (Quinze) dias, contados a partir da emissão da Ordem de Entrega pela Prefeitura Municipal, podendo ser prorrogado pela contratante.

9.2 - A Vigência do presente contrato é até 31/12/2016, a contar da data de sua assinatura, prorrogável no interesse das partes até o máximo previsto em Lei



# Estado de Mato Grosso

## Prefeitura Municipal de Matupá

### 10 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**10.1** – Entregar os produtos dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

**10.2** - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da entrega dos produtos de sua responsabilidade;

**10.3** – Todos os produtos deverão ter garantia de no mínimo 12(doze) meses;

**10.4** - Os equipamentos deverão estar de acordo com as especificações técnicas e os demais elementos que integram o edital de Licitação.

**10.5** - Todos os produtos ofertados devem ser novos, não sendo aceito produtos remanufaturados.

**10.6** - Deverão ser fornecidos todos os itens necessários para cada tipo de equipamento descrito de forma que o mesmo tenha o desempenho e funcionalidades especificadas, indiferentemente se os itens foram especificados explicitamente.

**10.7** - Os atributos informados são especificações mínimas, quando existirem limites máximos de parâmetros estes serão descritos explicitamente.

**10.8** - No caso de substituição de equipamentos, por quaisquer naturezas, estes só poderão ser substituídos por modelos iguais ou de características superiores ao modelo proposto pela LICITANTE, contudo, deve ser obrigatoriamente do mesmo fabricante do modelo inicialmente ofertado.

**10.9** - É de responsabilidade da LICITANTE assegurar que os modelos de equipamentos propostos atendem todos os requisitos especificados neste edital, sejam eles de qualquer natureza. Importante: É considerada falha grave a entrega de equipamentos com características inferiores as especificadas neste edital. A LICITANTE é responsável, em qualquer tempo durante a vigência do contrato de garantia, regularizar qualquer não conformidade identificada pela equipe técnica da Prefeitura Municipal de Matupá sem qualquer ônus para o Município de Matupá.

**10.10** - Todos os equipamentos que compõe a solução devem ser novos, sem uso e de ultima geração, estando em linha de comercialização pelo fabricante na data de abertura desta licitação.

**10.11** - Transportar, por sua conta e risco, o(s) equipamento(s) objeto deste Termo de Referência, ficando sob sua responsabilidade quaisquer acidentes no trajeto de transporte;



# Estado de Mato Grosso

## Prefeitura Municipal de Matupá

**10.12** - Fazer o pagamento de tributos, seguros, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos produtos fornecidos;

**10.13** – Substituir peças e demais componentes que apresentem defeito de fabricação, dentro do prazo de garantia.

**10.14** - No ato da entrega a CONTRATADA deverá fornecer toda a documentação técnica, manuais e CDs dos equipamentos.

**10.15** - A Licitante Vencedora deverá prestar Assistência Técnica durante todo o período de garantia por sua conta e risco, mediante autorização escrita fornecida pela Divisão de Manutenção em Equipamentos da Prefeitura, desde que deixado um substituto em seu lugar respeitando os seguintes prazos:

**10.15.1** - Para iniciar o atendimento de Assistência Técnica: máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da comunicação do defeito, por escrito, pela Divisão de Manutenção em Equipamentos da Prefeitura Municipal de Matupá;

**10.15.2** - Para concluir os reparos: máximo de 15 (quinze) dias úteis, a partir da comunicação referida no item acima.

**10.16** - Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade na entrega dos produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

**10.17** - A falta de quaisquer dos PRODUTOS que compete ao presente contrato, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

**10.18** - Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

**10.19** - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

**10.20** - Fiscalizar o perfeito cumprimento na entrega dos produtos a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

**10.21** - Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

**10.22** - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e



# Estado de Mato Grosso

## Prefeitura Municipal de Matupá

cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

**10.23** – A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência deste contrato, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade com FGTS e INSS.

### 11 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**11.1** - Fornecer a contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

**11.2** - Efetuar o pagamento à contratada nas condições estabelecidas neste Edital;

**11.3** - Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

**11.4** - Nenhum pagamento será efetuado à contratada detentora do contrato, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária.

**11.5** - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

### 12 - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

**12.1.** O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

**I** - unilateralmente pela Contratante:

**a)** quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 8.666/93.

**II** - por acordo das partes:

**a)** o contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços/entrega, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

**b)** em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a contratante deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico financeiro inicial, nos termos preceituados pelo § 6º do artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.

### 13 - DAS PENALIDADES

**13.1** - O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a contratada, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

**13.1.1** - A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 13.2. b;



# Estado de Mato Grosso

## Prefeitura Municipal de Matupá

**13.2** - Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos na produto, a Administração poderá aplicar à contratada, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

- a) Advertência por escrito;
- b) Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso de entrega dos produtos, e até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato no caso de rescisão por culpa do fornecedor;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos conforme prevê o inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002.

**13.3** - Se o Contratado não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Matupá - MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

**13.4** - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

**13.5** - Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 13.2, c, d, deste Contrato, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

### 14 - DOS ILÍCITOS PENAIIS

**14.1** - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

### 15 - RESCISÃO

**15.1** - A rescisão do presente contrato pode ser de acordo com o estabelecido nos artigos 78 e 79 da Lei Federal nº. 8.666/93.

15.1.1 - constituem motivos para rescisão sem indenização:

15.1.1.1 - o descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;



# Estado de Mato Grosso

## Prefeitura Municipal de Matupá

- 15.1.1.2 – a subcontratação total ou parcial do seu objeto;
- 15.1.1.3 – o cometimento reiterado de falta na sua execução;
- 15.1.1.4 – a decretação de falência ou insolvência civil;
- 15.1.1.5 – a dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;
- 15.1.1.6 – razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo licitatório a que se refere o Contrato;
- 15.1.1.7 – ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato;
- 15.1.1.8 - **A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da lei 8666/93.**

### 16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FISCAL DE CONTRATO

16-1 – Foi Designado através de Portaria o servidor abaixo para assistir e subsidiar o gestor do contrato indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria de Agricultura	Vane ssa Ferreira da Silva	3008/2013

### 17 – DA PUBLICAÇÃO

17-1 - O presente TERMO DE CONTRATO será publicado por extrato, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8666/1993, corrente as despesas as expensas da CONTRATANTE.

### 18 - DO FORO

Aplica-se ao contrato e dos casos omissos as disposições estabelecidas na lei 8666/1993 e suas alterações.

As partes contratantes elegem o foro de Matupá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



# Estado de Mato Grosso

## Prefeitura Municipal de Matupá

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Matupá/MT, 19 de fevereiro de 2016.

-----  
**VALTER MIOTTO FERREIRA**  
Prefeito Municipal de Matupá  
**Contratante**

-----  
**KOHLER IMPLEMENTOS AGRICOLAS EIRELI**  
CNPJ nº. 92.264.472/0001-70  
**EDUARDO MADRUGA GOMES**  
CPF nº. 754.975.570-15  
**Contratada**

### **TESTEMUNHAS:**

-----  
VALDECIR NORONHA  
CPF: 344.743.581-04

-----  
CRISTIANA PEREIRA SERRA LOPES  
CPF: 817.037.831-15



# Estado de Mato Grosso

## Prefeitura Municipal de Matupá

### *PROCESSO LICITATÓRIO* *PREGÃO ELETRÔNICO N.º 012/2015* **ORDEM DE ENTREGA**

Tem por finalidade o presente expediente determinar a empresa **KOHLER IMPLEMENTOS AGRICOLAS EIRELI**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 92.264.472/0001-70 e Inscrição Estadual nº 125/0047495, neste ato representado pelo seu procurador Sr. **EDUARDO MADRUGA GOMES**, portador do RG 3059373591 SSP/RS e CPF nº. 754.975.570-15, a entrega dos produtos solicitados no **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 012/2015**, conforme o abaixo exposto.

**OBJETO:** “**PREGÃO ELETRÔNICO PARA AQUISIÇÃO DE UMA PATRULHA MECANIZADA COMPOSTA DE UMA CONCHA TRASEIRA CARREGADEIRA, UM PERFURADOR DE SOLO, UM ARADO FIXO, PARA MELHORIA DA PRODUÇÃO E QUALIDADE DE VIDA DAS FAMÍLIAS BENEFICIÁRIAS, CELEBRADO NO CONVÊNIO Nº 798347/2013 ENTRE A SUDAM E A PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ CONFORME DESCRIÇÃO ESPECIFICADA NO ANEXO I DESTE EDITAL**” de acordo com o Termo de Referência e demonstrativo do orçamento que são partes integrantes do Edital 0106/2015 do respectivo **Pregão Eletrônico nº 012/2015**.

**Do Valor:** Pelos serviços a serem executados pelo licitante será pago o valor de **R\$ 19.830,00 (Deze nove mil e oitocentos e trinta reais)**.

**Do prazo de início e término da entrega:** Conforme estipulado no contrato.

**Da Forma de Pagamento:** Os pagamentos serão efetuados conforme acordado no contrato.

**Da Dotação Orçamentária:**

**Código Geral: 06.060.0.1.20.601.0010.1013 – Aquisição de Equipamentos Permanentes para Secretaria de Agricultura – 4490.52.000 – Equipamento e Material Permanente - Fonte de Recursos – 00124000000 - R\$ 19.830,00**

Atenciosamente,

Matupá/MT, 19 de fevereiro de 2016.

-----  
**VALTER MIOTTO FERREIRA**  
Prefeito Municipal  
**Contratante**

Recebido em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

-----  
**KOHLER IMPLEMENTOS AGRICOLAS EIRELI**  
CNPJ nº. 92.264.472/0001-70  
**EDUARDO MADRUGA GOMES**  
CPF nº. 754.975.570-15  
**Contratada**